



Resolução CN-SESI nº 0053/2021

Altera a Resolução Sesi/CN nº 0046/19, que aprovou a Política de Patrocínio do Sesi, e consolida o seu Anexo Único.

O CONSELHO NACIONAL DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, na 204ª Reunião Ordinária de 30/03/2021, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais,

CONSIDERANDO que o Sesi, para a realização de suas finalidades, corporifica órgãos normativos e de administração e que compete ao Conselho Nacional estabelecer normas gerais a serem seguidas pelos Departamentos Nacional e Regionais, na forma dos artigos 22 e 24, alínea "a" do Regulamento da entidade;

CONSIDERANDO a necessidade de alinhar os procedimentos nas ações de patrocínio, nas quais os Departamentos Nacional e Regionais, na qualidade de órgãos de administração executiva do Sesi, participem como patrocinadores;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar o alcance da Resolução Sesi/CN Nº 0046/2019;

CONSIDERANDO a concordância dos conselheiros com a proposta de alteração da Resolução 046/2019 apresentada pelo presidente deste Conselho, na sua 204ª reunião ordinária;

CONSIDERANDO os termos do processo Sesi/CN0113/2019.



RESOLVE

Art. 1º Alterar o artigo 2º da Resolução SESI/CN nº 0046/2019, que passar ter a seguinte redação:

"Art. 2º Determinar a sua observância pelos Departamentos Nacional e departamentos regionais do SESI."

Art. 2º Alterar os itens 1 e 8.1 do Anexo Único da Resolução SESI/CN nº 0046/2019, que passam ter a seguintes redações:

"1. APRESENTAÇÃO

Este documento tem por objetivo sistematizar critérios para a celebração de contratos de patrocínio, quando o SESI, por meio do Departamento Nacional e/ou departamentos regionais, atuar na condição de patrocinador."

"8. DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. O Departamento Nacional e os departamentos regionais poderão adotar políticas e regras complementares à presente Resolução."

Art. 3º Consolidar o Anexo Único da Resolução SESI/CN nº 0046/2019, nos termos do Anexo Único desta Resolução.

Art. 4º A presente Resolução entrará em vigor na data da sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.
Brasília, 30 de março de 2021.

Eduardo Eugenio Gouvêa Vieira
Presidente



Anexo Único

POLÍTICA DE PATROCÍNIO DO SESI

1. APRESENTAÇÃO

Este documento tem por objetivo sistematizar critérios para a celebração de contratos de patrocínio, quando o Sesi, por meio do Departamento Nacional e/ou departamentos regionais, atuar na condição de patrocinador.

2. CONCEITO DE PATROCÍNIO CONSIDERANDO A NATUREZA JURÍDICA DO SESI

Patrocínio é o contrato pelo qual o patrocinador, com vistas a agregar valor à sua marca e fomentar atividade relacionada, direta ou indiretamente, a seus objetivos, concede apoio financeiro ou econômico, a ações de iniciativa do patrocinado que, por sua conta e risco, se obriga a realizá-las, assim como as contrapartidas pactuadas.

3. AÇÕES E ATIVIDADES DE PATROCÍNIO

3.1. Os patrocínios deverão ser aderentes às finalidades legais, institucionais, regulamentares e planejamento estratégico do Sesi e apoiar as ações de:

- educação;
- segurança e saúde no trabalho;
- cultura;
- esporte e lazer;
- questões de sustentabilidade;
- responsabilidade social;
- inovação.

3.2. O Sesi não deverá patrocinar ações ou atividades de:

- cunho religioso;
- político-partidárias;
- atletas e de equipes esportivas profissionais.

4. DO PLEITO DE PATROCÍNIO

4.1. O pleito de patrocínio deverá ser encaminhado pelo interessado ao Sesi por meio de projeto, que conterá, no mínimo:

- apresentação do proponente a ser patrocinado;
- objeto;



- período de realização;
- abrangência;
- justificativa;
- público-alvo;
- valor das cotas, se for o caso;
- contrapartidas;
- cronograma físico-financeiro;
- cronograma de prestação de contas;
- benefícios ao patrocinador decorrentes do patrocínio.

4.2. O pleito de patrocínio deverá demonstrar a proporcionalidade entre o valor do apoio financeiro e/ou econômico e os resultados esperados em relação aos interesses do Sesi.

5. DO ENQUADRAMENTO NO REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS (RLC) DO SESI

5.1. A contratação de patrocínio, quando superior ao valor do inciso II, alínea "a" do art. 6º do RLC, deverá ser enquadrada na hipótese de inexigibilidade de licitação, em razão da inviabilidade de competição, prevista no *caput* do art. 10 do mesmo Regulamento.

5.1.1 A contratação de patrocínio deverá ser formalmente justificada pelas áreas técnicas do órgão, quanto à sua proporcionalidade entre o valor do apoio e os resultados esperados, bem como a aderência à finalidade e a contribuição para a imagem do Sesi.

5.1.2. A regularidade fiscal deverá ser exigida quando o valor do patrocínio for superior ao previsto no inciso II, "c", do art. 6º do RLC.

5.2. Os processos de contratação de patrocínio, nas hipóteses de inexigibilidade de licitação, deverão ser submetidos à análise da área jurídica.

6. DOS REQUISITOS MÍNIMOS DO CONTRATO DE PATROCÍNIO

- Descrição detalhada da ação ou da atividade a ser patrocinada;
- Valor do apoio financeiro ou a descrição da utilidade econômica que corresponder ao apoio;
- Descrição de todas as contrapartidas do patrocinado, em especial no que diz respeito à divulgação da marca do patrocinador;
- Prazo para o patrocinado prestar contas da realização das ações patrocinadas e das contrapartidas;
- Multas; e



- Foro, com recomendação de que seja adotado o do patrocinador, sempre que possível.

7. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1. A prestação de contas consiste na apresentação de relatório(s) parcial(is) e/ou final comprovando:

- a realização da ação ou atividade patrocinada nos termos previstos no contrato e de acordo com o cronograma de repasse das parcelas, anexando elementos comprobatórios do cumprimento das contrapartidas, tais como: fotos, vídeos, áudios que comprovem a sua entrega na forma pactuada;
- a divulgação da marca do patrocinador, na forma estabelecida no contrato;
- no caso de contrapartida de quaisquer tipos de mídia, a sua comprovação se dará mediante a apresentação, também, de relatórios de veiculação;
- a realização das outras contrapartidas previstas no contrato.

7.2. Cada Departamento Regional deverá estabelecer um prazo máximo para a prestação de contas pelo patrocinado, informando-o ao Departamento Nacional.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. O Departamento Nacional e os departamentos regionais poderão adotar políticas e regras complementares à presente Resolução.

